



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Setor de Licitações do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, sétimo andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 3.965/2017, composta pelas servidoras Ivania de Vargas de Souza, Pregoeira, Cláudia Crocoli Teixeira Mandelli e Priscila da Silva Lorenzetti Prado, para conhecimento do parecer jurídico e julgamento do recurso interposto pela empresa EAGLE TECNOLOGIA E DESIGN LTDA - ME. De acordo com a análise jurídica realizada e com a manifestação da Autoridade do IPAM, NEGA-SE PROVIMENTO do recurso. Nada mais havendo para constar eu, Cláudia Crocoli Teixeira Mandelli, membro da comissão, redatora, lavrei a ata que virá assinada pelas presentes.

Mandelli, Priscila S. Lorenzetti Prado, A.



PROCESSO Nº 884/2017

À Presidência:

Trata-se de recurso interposto pela empresa Eagle Tecnologia e Design Ltda. ME contra decisão que a inabilitou no pregão presencial nº 05/2017. Em suas razões, alega que a ausência da descrição “com área de administração” no comprovante de aptidão apresentado era sanável por simples consulta a sites por si desenvolvidos.

Entende-se que a irresignação não mereça prosperar. O edital é expresso quanto à necessidade do descritivo completo, incluindo a expressão mencionada. Ademais, salvo melhor juízo, a consulta ao site apenas demonstraria sua operabilidade, sem franquear acesso à própria área de administração.

Os requisitos, inclusive de aptidão técnica, existem para garantia da impessoalidade. Quando outros licitantes os preenchem de maneira satisfatória, demonstrando não haver obstáculo geral ao seu atendimento, não se pode conferir tratamento privilegiado a um em detrimento dos demais, sem motivo razoável.

Ainda que, hipoteticamente, fosse possível obter tal evidência no decorrer da sessão, reputava-se necessária sua pré-constituição documental.

Ante o exposto, o parecer é pelo improvimento do recurso.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2017.

Augusto Reis Ballardim,
Procurador do Instituto,
OAB/RS 94.093.

PRESIDÊNCIA

Data da Entrada: 30 / 08 / 2017

Data da Liberação: 30 / 08 / 2017

Assunto: Desempenho TI

Destino: Licitacoes

Nº do Registro: 4809 Proc: 884/17

Nota de encaminhamento (fl. 204).
Em, 30. VIII. 2017.



ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM
CPF nº 523.307.880-53